

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico DIQUA 140/2003
Processo COPAM: 1225/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: ASSOCIAÇÃO DOS ABATEDORES E COMERCIANTES DE CARNE E DERIVADOS DE PITANGUI – ABATE	
Empreendimento: Unidade Industrial	Porte: Pequeno
Atividade: Abate de bovinos e suínos	
Endereço: Estrada Pitangui à Cia Siderúrgica Pitangui, s/n	
Município: Pitangui/MG	
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 985/2002	Infração: Gravíssima

RESUMO

A Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carne e Derivados de Pitangui – Abate, localizada no município de Pitangui/MG, destina-se à atividade de abate de bovinos e suínos.

Em vistoria realizada às instalações industriais da empresa em 6-5-2002, foi constatado o lançamento “in natura” do sangue e dos efluentes líquidos industriais decorrentes de sua atividade no Córrego Água Suja. Em vista disso foi encaminhado à Associação, em 15-5-2002, o Auto de Infração N.º 985/2002, por “dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação”, e feita a convocação formal ao licenciamento corretivo.

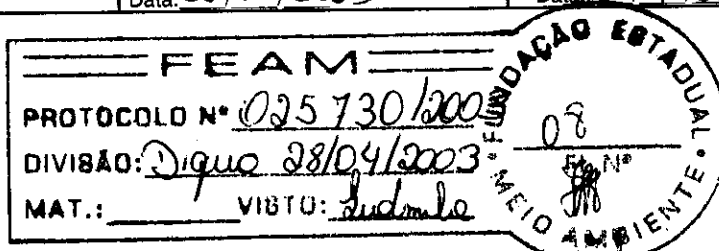
Em sua defesa a empresa não apresentou justificativas de ordem técnica que descaracterizem a infração cometida.

Ressalta-se que até a presente data a Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carnes e Derivados de Pitangui – Abate não formalizou seu processo de Licenciamento Ambiental perante a FEAM/COPAM.

Este parecer sugere a aplicação das penalidades previstas em Lei, ouvida a Assessoria Jurídica da FEAM.

Sugere-se ainda a fixação do prazo de 90 dias para que a Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carnes e Derivados de Pitangui - Abate formalize o processo de licenciamento ambiental, sob pena de suspensão de suas atividades.

Divisão de Indústria Química e Alimentícia – DIQUA		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: Caroline Meireles de Oliveira Técnica FUNDEP Estagiária: Débora Pedrosa Rodrigues	Gerente: Márcia Cristina M. Romanelli	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura <i>Caroline Meireles de Oliveira</i> Data: 22/4/2003	Assinatura: <i>M Romanelli</i> Data: 28/04/2003	Assinatura: <i>Z Torquetti</i> Data: 30/4/03



1- INTRODUÇÃO

A Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carne e Derivados de Pitangui – Abate, localizada no município de Pitangui/MG, destina-se à atividade de abate de bovinos e suínos.

O processo da empresa perante a FEAM/COPAM teve início em 6-5-2002, quando foi realizada vistoria às instalações do Matadouro Municipal de Pitangui, em atendimento à Promotoria de Justiça da Comarca do Município. Na ocasião, foi informado pelo representante do empreendimento que o referido Matadouro se encontra desde janeiro/2002 sob a responsabilidade da Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carnes e Derivados de Pitangui – Abate, em virtude de contrato firmado entre essa Associação e a Prefeitura Municipal de Pitangui. Foi também constatado o lançamento direto do sangue e dos efluentes líquidos industriais decorrentes de sua atividade no Córrego Água Suja.

Cabe destacar que os efluentes líquidos de matadouros possuem alta carga poluidora. Na atividade de abate de bovinos, a DQO desses efluentes varia entre 2000 a 8000mg/L e a DBO entre 1100 e 5000mg/L; no abate de suínos, a DQO gira em torno de 1500 a 3000mg/L e a DBO em torno de 1100 e 2800mg/L (CAMPOS, José Roberto. *Curso de Técnicas de Tratamento e Controle de Efluentes Sanitários*. ABES, Brasília, 1993). Tais valores, muito superiores aos limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 010/86, confirmam a poluição e a degradação gerada por essa empresa ao lançar seus efluentes *in natura* no corpo d'água.

Em vista disso foi encaminhado à empresa, em 15-5-2002, o Auto de Infração N.º 985/2002, por "dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação", e feita a convocação formal ao licenciamento ambiental. A Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carnes e Derivados de Pitangui – Abate protocolou defesa a este Auto em 10-6-2002.

Ressalta-se que até a presente data a Associação não formalizou seu processo de licenciamento ambiental perante a FEAM/COPAM.

Este parecer tem o objetivo de subsidiar a Câmara de Atividades Industriais do COPAM no julgamento do Auto de Infração N.º 985/2002.

2- DISCUSSÃO

Na defesa apresentada, a Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carnes e Derivados de Pitangui - Abate afirma que foi fundada em 25-2-1997, sendo suas atividades iniciadas somente em 1-2-2002, mediante contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Pitangui, que cedeu as dependências do Matadouro Municipal. Alega que, devido às necessidades de adaptação das instalações do matadouro às normas legais e de regularização do departamento pessoal (registro de funcionários, recolhimento de impostos e encargos sociais), não teve tempo hábil para regularizar sua situação ambiental perante a FEAM/COPAM.



Finaliza sua defesa solicitando um prazo para regularização, bem como a isenção das multas e penalidades previstas.

As argumentações apresentadas, no entanto, não descaracterizam a infração cometida. A empresa priorizou a adequação de suas instalações industriais às normas legais de funcionamento e a regularização de seu setor pessoal. Entretanto, devem ser atendidas todas as legislações pertinentes às suas atividades produtivas, inclusive a Legislação Ambiental.

Cabe destacar que no ofício que encaminha o AI 985/2002 foi feita a convocação formal ao licenciamento ambiental. Tendo em vista o não atendimento a esta convocação, em 20-8-2002 a empresa foi novamente autuada por meio do Auto de Infração N.º 1061/2002, por "deixar de atender a convocação para licenciamento ou procedimento corretivo, formulada pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio". Salienta-se que até a presente data a empresa nem sequer protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE nesta Fundação, mostrando claramente o seu descaso com as questões ambientais.

3- CONCLUSÃO

Tendo em vista que não foram apresentadas justificativas de ordem técnica que descaracterizem as infrações cometidas, este parecer sugere a aplicação das penalidades previstas em Lei, ouvida a Assessoria Jurídica da FEAM.

Sugere-se ainda a fixação do prazo de 90 dias para que a Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carnes e Derivados de Pitangui - Abate formalize o processo de licenciamento ambiental, sob pena de suspensão de suas atividades.

